



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**PARECER TÉCNICO Nº 04/2026**

**Interessado:** Secretaria Municipal da Saúde (Memo 145/2026)

**Assunto:** Contratação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS)

**1. INTRODUÇÃO**

O presente parecer técnico atende o solicitado no MEMO/SMS nº 145/2026, tem por finalidade analisar a necessidade e viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS)**, gerados pela Unidade Básica de saúde Municipal.

Tais resíduos, em função de suas características, demandam manejo diferenciado, com rigor técnico e conformidade legal, visando à proteção da saúde pública e à preservação ambiental.

**2. ADEQUAÇÃO DAS ETAPAS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL**

As etapas envolvidas no gerenciamento externo dos RSS devem observar critérios técnicos específicos:

- **Coleta:** deverá ser realizada de forma regular e programada, com retirada dos resíduos devidamente segregados e acondicionados pela unidade geradora, evitando riscos de contaminação e acidentes;
- **Transporte:** deve ocorrer em veículos exclusivos, identificados, estanques e licenciados, garantindo a integridade dos recipientes e prevenindo vazamentos ou dispersão de agentes contaminantes;
- **Destinação final:** deverá ser precedida de tratamento adequado (como autoclavagem, incineração ou tecnologia equivalente aprovada), com posterior disposição final ambientalmente adequada, em unidades licenciadas.

Essas etapas devem ser integradas e rastreáveis, garantindo segurança e controle em todo o fluxo dos resíduos.

**3. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

A execução dos serviços deverá estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente:

- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- RDC ANVISA nº 222/2018;
- Resolução CONAMA nº 358/2005;
- Normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- Lei nº 14.133/2021 (quando aplicável à contratação pública).

A empresa contratada deverá atender integralmente às exigências legais, incluindo rastreabilidade dos resíduos e comprovação documental de sua destinação final.

#### **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A gestão inadequada dos RSS pode ocasionar diversos impactos ambientais, tais como:

- Contaminação do solo e de recursos hídricos;
- Disseminação de agentes patogênicos;
- Riscos à saúde de trabalhadores e da população;
- Poluição atmosférica, em caso de tratamento inadequado.

Como medidas mitigadoras, destacam-se:

- Utilização de embalagens adequadas e resistentes;
- Transporte em veículos apropriados e em bom estado de conservação;
- Adoção de tecnologias de tratamento ambientalmente seguras;
- Monitoramento e controle das etapas do processo;
- Capacitação contínua dos profissionais envolvidos;
- Emissão e controle de documentos como MTR (Manifesto de transporte de Resíduos) e CDF (Certificado de Destinação Final).

#### **5. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AUTORIZAÇÕES**

Para a execução dos serviços, é imprescindível que a empresa contratada possua:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- Licença ambiental válida para coleta, transporte e destinação de RSS;
- Autorizações dos órgãos de vigilância sanitária;
- Cadastro e regularidade junto aos sistemas de controle de resíduos (quando aplicável);
- Demais licenças e registros exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

A comprovação dessas exigências deverá ser condição obrigatória para habilitação e contratação.

#### 6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela:

- Necessidade contínua de destinação adequada dos resíduos gerados;
- Obrigatoriedade de atendimento à legislação;
- Inexistência de estrutura própria licenciada;
- Redução de riscos sanitários e ambientais.

#### 7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer técnico é **favorável à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde**, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, legais e ambientais aqui descritos.

A contratação é medida necessária, adequada e indispensável para garantir a segurança sanitária, a conformidade legal e a proteção do meio ambiente.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LIANE DOS SANTOS MACHADO AMARAL  
Data: 23/04/2026 09:10:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Liane dos Santos Machado Amaral  
Bióloga, CRBio 075837-03D  
Matrícula 908